



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DO ORÇAMENTO SIGILOSO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2026 | PROCESSO/PROTOCOLO Nº 2026001860

Órgão interessado Secretaria Municipal de Administração
Município Sanclerlândia GO
Modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento Menor preço por item
Sessão pública 21/10/2026 às 08h30

1 OBJETO E DELIMITAÇÃO DA DECISÃO

O procedimento destina-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de pneus novos, de primeiro uso e primeira vida, destinados à frota municipal. Abrange 27 itens e 391 unidades estimadas, com requisitos próprios de medida, aplicação, construção, capacidade, desempenho e garantia.

Adota-se a publicidade diferida do orçamento estimado até o momento definido no item 3.2 do Edital. A decisão alcança os preços referenciais da Administração e os elementos que os revelem. As especificações, os quantitativos e todas as condições necessárias à formulação das propostas serão integralmente públicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO SIGILO

A decisão fundamenta-se nos arts. 13, parágrafo único, inciso II, 18, inciso XI, e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. O planejamento deve motivar tanto a adoção da reserva quanto o momento de divulgação, em consonância com os princípios do art. 5º e os objetivos de vantajosidade, isonomia e prevenção de sobrepreço do art. 11.

A hipótese é compatível com o julgamento pelo menor preço por item. A ressalva do parágrafo único do art. 24, relativa à divulgação do preço estimado ou máximo nas licitações por maior desconto, não corresponde ao critério deste certame.

O sigilo é temporário e instrumental à disputa. Não constitui classificação genérica do processo nem impede o acesso dos órgãos de controle interno e externo. A justificativa será pública e os valores permanecerão documentados em peça própria, com acesso controlado enquanto durar a reserva.

3 MOTIVAÇÃO TÉCNICA E VANTAGEM PRETENDIDA

As novas especificações exigem que cada fornecedor identifique o pneu efetivamente apto a atender ao item e calcule seu preço considerando aquisição, frete, disponibilidade logística, tributos, garantia e substituições. Custos e margens variam conforme o produto, a cadeia de distribuição e a estrutura operacional utilizada. O quantitativo estimado do SRP não assegura contratação integral ou faturamento mínimo.

A divulgação antecipada de um preço máximo pode funcionar como referência de ancoragem, aproximando propostas de um patamar informado pela Administração, embora o fornecedor possa praticar preço inferior. A reserva busca estimular propostas formadas a partir dos custos próprios e lances efetivamente competitivos, com comparação objetiva entre produtos tecnicamente conformes.

A vantagem pretendida consiste na possibilidade de reduzir a influência do orçamento na formação inicial dos preços e preservar maior espaço de disputa, sem retirar informações técnicas do mercado. Trata-se de resultado esperado, sujeito à avaliação posterior; não se afirma economia já obtida nem se atribui à medida garantia automática de redução de preços.

4 AVALIAÇÃO DE ALTERNATIVAS E PROPORCIONALIDADE

A publicidade antecipada favorece o conhecimento imediato dos limites de aceitabilidade, mas pode reduzir a independência da formação das propostas. A manutenção da reserva após os lances, por outro lado, pode dificultar a negociação e prejudicar a compreensão das decisões de preço e da habilitação econômico-financeira.

A solução adotada combina reserva durante a elaboração das propostas e a disputa com divulgação pública antes da negociação e das decisões finais de preço. A medida é limitada no tempo e será aplicada uniformemente a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

participantes. Sua manutenção na fase preparatória depende de pesquisa de mercado aderente às novas especificações e de avaliação da competitividade possível em cada item.

5 FORMAÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO

O orçamento deverá ser elaborado e aprovado antes da publicação, com observância dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa deverá identificar as fontes, as datas, os produtos ou descrições cotados, a compatibilidade técnica, o tratamento de preços discrepantes e a metodologia de cálculo adotada, sem aproveitar automaticamente valores de especificações superadas.

A peça reservada conterá os preços unitários, os totais por item, o valor global e suas memórias de cálculo. O edital, o TR e as planilhas públicas não conterão esses valores, nem resultados aritméticos ou documentos capazes de revelá-los. Informação de pesquisa que exponha preço referencial será preservada até a divulgação; informações técnicas necessárias às propostas continuarão acessíveis.

A unidade responsável registrará a aprovação, os agentes autorizados a acessar a peça e as movimentações relevantes. Eventual revisão anterior à sessão deverá ser motivada e versionada nos autos, sem alteração informal dos limites durante a disputa.

6 MOMENTO DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Conforme o item 3.2 do Edital, os valores serão divulgados após o encerramento dos lances e do tratamento favorecido de todos os itens, antes da negociação, do julgamento final dos preços e da habilitação. A sequência evita revelar, pela negociação ou pela base de cálculo econômico-financeira de um item, referências de outros itens ainda em disputa.

A divulgação será simultânea aos participantes, registrada em ata e acompanhada da disponibilização da peça nos autos públicos. Não haverá revelação seletiva ao primeiro colocado. Todos os licitantes chamados sucessivamente à negociação terão acesso às mesmas referências.

O Acórdão nº 2.190/2024 do Plenário do TCU reconhece a pertinência da divulgação, em ato público e motivado, após os lances, especialmente quando os preços permanecem acima das referências, para tornar a negociação efetiva e preservar a isonomia. O Acórdão nº 1.635/2026 do Plenário reforça a necessidade de justificativa adequada da vantagem pretendida. Esses entendimentos são empregados como orientação de controle, considerando as circunstâncias deste procedimento municipal.

7 JULGAMENTO OBJETIVO E HABILITAÇÃO

Não será rejeitada proposta inicial apenas por superar referência ainda reservada. Após a divulgação e a negociação cabível, os limites aprovados serão aplicados por item, com decisão motivada sobre a aceitabilidade, conforme o art. 59, inciso III, e o art. 61 da Lei nº 14.133/2021. A conformidade técnica e a análise de exequibilidade permanecem obrigatórias.

A referência e a memória de cálculo do patrimônio líquido exigível serão conhecidas antes da análise econômico-financeira, preservados o percentual, a base e as regras de habilitação do Edital. O sigilo não autoriza criar critério oculto, reduzir exigência técnica ou alterar o orçamento para adequá-lo ao resultado de um licitante.

8 RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

São considerados os riscos de vazamento dos preços, utilização de pesquisa tecnicamente incompatível, propostas acima das referências e frustração de item por ausência de produto apto. As medidas correspondentes são o controle de acesso, a revisão técnica das cotações, a divulgação no marco previamente fixado e a negociação transparente.

Ao final, a Administração poderá comparar os preços registrados com as referências e apurar a quantidade de propostas válidas e de itens fracassados, registrando os resultados para futuras contratações. A aferição de vantagem levará em conta a qualidade exigida e o custo total do atendimento, além da diferença nominal de preço.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

9 CONCLUSÃO E INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Justifica-se a publicidade diferida como instrumento de formação independente de preços e de disputa entre produtos tecnicamente conformes, com divulgação antes da negociação e da habilitação. A decisão deverá integrar a fase preparatória, acompanhada do orçamento aprovado, da pesquisa correspondente aos requisitos atuais e da avaliação de mercado, submetida à análise jurídica e à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa não substitui a pesquisa de preços nem afirma a existência de levantamentos não juntados ao processo. A publicidade diferida observará estritamente os limites, os mecanismos de controle e o marco de divulgação fixados no Edital.

Sanclerlândia-GO, 1º de outubro de 2026.

Hugo Rodrigues de Sousa
Secretário Geral de Administração

DANIEL BRUNO REIS ARAÚJO
Pregoeiro

Referências Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 11, 13, 18, 23, 24, 53, 59 e 61; TCU, Acórdãos nº 2.190/2024 e nº 1.635/2026, Plenário.